



SUBSTITUIÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 022 / 2000

Altera o Programa de Estágio Docente nos Programas de Pós-Graduação, *sensu stricto*.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, Parágrafo Único, do Estatuto, com base no Processo n.º 9745/99, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica aprovado o Programa de Estágio Docente (PED) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *sensu stricto* da UERJ.

Art. 2º – O PED tem como objetivo contribuir para a formação didático-pedagógica dos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado da UERJ.

§ 1º - O PED será oferecido em todos os programas de pós-graduação *sensu stricto* a seus alunos dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º - Para mestrandos a carga horária mínima será de 15 horas e para doutorandos 30 horas, tendo duração mínima de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

§ 3º - As atividades de docência deverão ser cumpridas na graduação da UERJ.

§ 4º - As atividades do PED ficarão, obrigatoriamente, sob a supervisão de um docente do Programa de Pós-graduação.

Art. 3º – Compete aos Colegiados, Coordenações ou demais órgãos competentes de Graduação e Pós-graduação de cada Unidade:

- a) normatizar, dentro das características e prioridades de cada curso, as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos;
- b) aprovar as atividades semestrais do PED, juntamente com o plano de turmas;
- c) supervisionar as atividades de docência.

Art. 4º – Compete ao Professor-supervisor do PED:

- a) estabelecer o plano de atividades de cada aluno;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada aluno;
- c) apreciar os relatórios finais e decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade de docência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022 / 2000)

Art. 5º – Compete ao aluno:

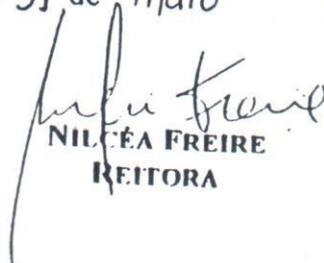
- a) assumir, exclusivamente, os encargos estabelecidos no seu plano de trabalho;
- b) apresentar relatório final ao Professor-supervisor.

Art. 6º – O PED não deverá provocar aumento no prazo máximo de integralização de cada curso.

Parágrafo único - Ao aluno participante do PED será concedida declaração de participação em atividades didáticas e essa informação constará de seu Histórico Escolar.

Art. 7º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 31 de maio de 2000.


NILCÉA FREIRE
REITORA